



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 937/22	Fls.: 003
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>	

MENSAGEM AO PROJETO DE

LEI Nº 134/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ASSUNTO: "Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental. PROMEA".

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº: 937	Fls.: 01
Data: 20 / 12 / 20 22	

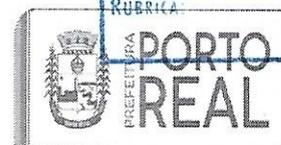
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 134/2022, que "Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental. PROMEA".

O respectivo projeto visa a implantação d Programa Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal em nosso município.

O projeto de Lei em questão visa apresentar o máximo de eficiência em seus mecanismos para controle de poluição, visando a sua avaliação no Indicador de tratabilidade do esgoto tratado, coleta e reciclagem do lixo, recuperação da mata ciliar, arborização urbana, educação ambiental, habitação sustentável, uso da água, poluição do ar, estrutura ambiental, conselho ambiental, conforme critérios aplicados para avaliação de citado projeto!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



Senhor Presidente e nobres Vereadores, estas são as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

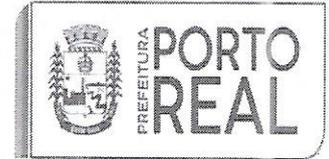
Porto Real, 20 de dezembro 2022.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

. Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 134 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental. " PROMEA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Lei nº 9.795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, resíduos sólidos e arborização urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tem os seguintes objetivos:

- I - estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrático e participativo;
- II - inserir a Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e fomentar nos órgãos privados do município;
- III - integrar pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental, através da sensibilização, mobilização, organização e formação de sujeitos para participação na gestão ambiental pública, em defesa da qualidade ambiental;
- IV - sensibilizar a comunidade para a adoção de boas práticas ambientais, no dia a dia, com vista a sustentabilidade dos ciclos, produtos e serviços;
- V - apoio ao fortalecimento de princípios e práticas que garantam o direito dos animais;
- VI - estímulo às ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental;

**Art. 5º.** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I - em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



II - em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial do Horto Municipal;

III- agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;

IV- população em geral, servidores públicos;

V- membros de conselhos e comitês gestores;

VI- trabalhadores (as) de todos os segmentos da sociedade.

**Art. 6º.** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, lagos, rios e outros;

II - fomentar ações relacionadas à reciclagem de materiais;

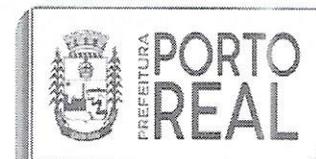
III - descarte adequado de óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV - Proteger a fauna e flora, através de práticas de sustentabilidade;

V - O desenvolvimento de projetos de melhorias, preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos, lagoas e rios que passam pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



VI- qualidade do ar com enfoque na questão da queimada urbana;

VII - uso do solo com enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;

VIII - arborização urbana com enfoque na orientação para plantio;

IX- resíduos sólidos com enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

**Art. 7º.** As estratégias para execução do Programa Municipal de educação Ambiental são:

I - articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Educação para a estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental; e

II - apoio das demais Secretarias Municipais na execução das ações.

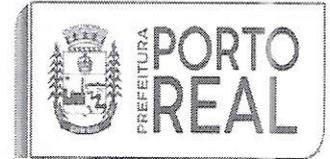
**Art. 8º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental tem as seguintes metas:

I - apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II - desenvolver ações e projetos educacionais em parceria e consonância com a grade curricular, dentro do âmbito escolar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



forma transversal - educação ambiental formal;

III - estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;

IV - promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores público, privado e entidades do terceiro setor;

V - respeitar os preceitos da Política Nacional de Educação ambiental, Legislação Federal e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente estabelecer as normas de funcionamento articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos Fundos Municipais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



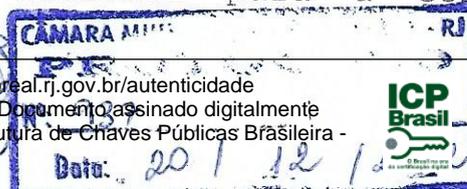
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº: 932/22	FIS.: 010
RUBRICA: R	

JUSTIFICATIVA

A ausência de informações acerca das questões ambientais que afetam uma comunidade, na maioria das vezes é a principal causa da apatia coletiva. Fato este que se reflete no comportamento impactante da população sobre os recursos naturais e a não valorização dos serviços socioambientais ofertados pelo poder público.

As políticas públicas ambientais e educacionais, destaca a importância de inserção da educação ambiental junto à sociedade como uma proposta interacionista, onde se pretende valorizar a construção do conhecimento pelo sujeito, para a ação integral de mudanças significativas de posturas e atitudes na prática cotidiana. Neste sentido, o presente projeto se propõe a identificar se a componente de Educação Ambiental encontra-se inserida na Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Porto Real, com o objetivo de verificar o seu alinhamento frente às políticas ambientais vigentes no território brasileiro e no âmbito local.

Em 1988 com a promulgação da Constituição Brasileira o papel dos municípios em termos federativos foi fortalecido. A criação do Capítulo VI do Meio Ambiente na Constituição reforça o papel do poder local nas responsabilidades sobre as questões ambientais. Assim, os municípios passam a ter legalmente uma representação nacional para a Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



Ambiental.

Neste sentido, o município poderá adotar políticas ambientais especiais que reverterão em seu próprio benefício, desde que faça valer os instrumentos de gestão instituídos pela legislação ambiental nacional e a vigente no âmbito local. Assim, cada município deverá pela ação legítima do Poder Público local preocupar-se em instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA).

Assim, as políticas ambientais não podem ser implantadas sem um sistema de gestão adequado. Aos municípios cabe a responsabilidade ambiental de estruturar, criar, implantar e aperfeiçoar os Sistemas de Gestão Ambiental em termos técnicos, tecnológicos e operacionais.

Ainda segundo Philippi (2004), o planejamento ambiental dos municípios surge como o primeiro conjunto a ser desenvolvido englobando atividades referentes à análise ambiental dos espaços e territórios municipais, com vistas a apresentar aos diagnósticos obtidos, o encaminhamento de planos, projetos, legislações, licenciamento, fiscalização, monitoramento e práticas de educação ambiental voltadas à obtenção de melhorias nas condições socioambientais no âmbito municipal.

Quando se aborda os temas ambientais no nível municipal, ou seja, no âmbito local onde a autoridade e o poder de decisão estão próximos da população,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

conhecendo seus interesses e problemas cotidianos, é importante fazer das políticas ambientais um instrumento de defesa, de diálogo e de consenso junto à sociedade.

Nesse momento é que se dá a relevância de investimentos em educação ambiental junto à política pública ambiental, com vistas a elaborar legislações pertinentes para direcionar parte do orçamento municipal, assim como criar outros subsídios que efetive de fato a educação ambiental como um instrumento eficaz de gestão ambiental, com vistas a promover a proteção, a conservação, a preservação e a recuperação dos ecossistemas por meio da construção da cidadania ambiental junto à sociedade.

Este Projeto, ao criar a política Municipal de Educação Ambiental, tem como objetivo nortear e difundir valores, atitudes, princípios e comportamentos identificados com responsabilidade ambiental, na sociedade, com o desenvolvimento sustentável do nosso planeta.

Porto Real, 20 de Dezembro de 2022



**ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS**



R E Q U E R I M E N T O

**EMENTA:** Institui o Programa  
Municipal de Educação Ambiental  
"PROMEA".

REQUEIRO nos termos regimentais, após ciência e aprovação do Plenário, que o Projeto de Lei nº134/22, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental. -PROMEA-", tramite nesta casa em regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real-RJ, pois a matéria é de relevante interesse público, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

Porto Real, 20 de dezembro de 2022.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº: 937	Fls.: 11
Data: 20 / 12 / 2022	

